

autoriza o chefe do Executivo do município de Inconfidentes a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e daí outras providências.

O Prefeito municipal de Inconfidentes faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de R\$ 405.758,79 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e setenta e nove centavos), por prazo não superior a (trinta e seis) meses, nele incluído a carência de 06 (seis) meses, contados na data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDERUB.

Parágrafo 1º Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - (OTN).

Parágrafo 2º Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento)

Parágrafo 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros re-

não durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme o §1º deste artigo a contar da data da contratação.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de uma motoniveladora cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Fica aprovado o valor da compra antes descrita que se acha orçado em R\$ 705.758,79 (setecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e setenta e nove centavos).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

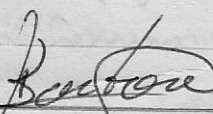
Artigo 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes

da operação de crédito ora autorizada e que se
venham neste exercício, bem como para assegurar
a participação de recursos próprios no financiamen-
to das inversões necessárias para a implanta-
ção do projeto referido no artigo 2º, e ainda, a-
lvar crédito especial no valor total em caso de
inexistência de dotações suplementares próprias pa-
ra assegurar a realização do programa auto-
rizado nesta lei.

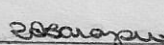
Artigo 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
BDMG, na condição de mandatário, autorizado
a receber nas fontes pagadoras competentes, os
recursos vinculados na forma do artigo 3º desta
lei, podendo utilizar estes recursos no paga-
mento do que lhe for devido por força do con-
trato a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 29 de julho de 1986.



José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal



VAGDA ALBERTI SAKAPU

SECRETARIA EXECUTIVA

Sancionada em: